

**Resultado da aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020,
de 12 de maio, com impacto nos consumidores – 9.º Reporte**

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) divulga o resultado da aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, com impacto nos consumidores, com base na informação reportada pelas empresas de seguros relativamente ao período de 13-05-2020 a 28-02-2021.

Na sequência da análise daquela informação, verifica-se uma continuidade dos reportes anteriores. Assim, é possível concluir, para os quatro principais segmentos de negócio dos ramos Não Vida¹, e considerando também a categoria “Outros”², que:

- Cerca de 5,2 milhões de contratos foram objeto de acordo entre as partes com vista à aplicação de um regime mais favorável ao tomador do seguro no que diz respeito ao pagamento dos prémios, a maior parte dos quais no âmbito do seguro Automóvel (2,4 milhões), do conjunto “Outros” (1,1 milhões) e do seguro de Incêndio e Outros Danos (1 milhão).
- Em aproximadamente 5,6 milhões de apólices (a maioria dos seguros Automóvel, 3,5 milhões, e de Incêndio e Outros Danos, 1,6 milhões) a validade das coberturas obrigatórias foi prolongada em 60 dias.
- Os prémios foram reduzidos em cerca de 1,3 milhões de contratos que cobrem atividades que se encontravam suspensas ou que sofreram uma redução substancial, ou cujos estabelecimentos estavam encerrados devido às medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19.

¹ Seguros Automóvel, Acidentes de Trabalho, Doença e Incêndio e Outros Danos, que representaram 87,2% dos prémios brutos emitidos nos ramos Não Vida em 2020 (valores provisórios).

² De acordo com o modelo de reporte que consta da Norma Regulamentar n.º 8/2020-R, de 23 de junho, da ASF.

- Um pouco mais de 6,1 mil apólices correspondentes às mesmas atividades foram ainda objeto de aplicação de um regime de fracionamento do prémio sem custos adicionais para o tomador de seguro.

Da análise à aplicação das diversas medidas ao longo do tempo³ conclui-se que 45,0% do total dizem respeito ao período referente ao primeiro reporte (de 13-05-2020 a 30-06-2020), evidenciando os reportes subsequentes uma tendência amortecida no crescimento do número de casos abrangidos.

Finalmente, e no que se refere ao rácio “Custos com sinistros / Produção”⁴, que é essencial para o enquadramento da evolução verificada, a análise da evolução deste indicador permite concluir que embora em 2020 se tenha verificado em termos genéricos uma tendência de convergência para uma taxa de sinistralidade dos ramos Não Vida próxima da observada em 2019, janeiro e fevereiro de 2021 apresentam uma redução homóloga dos custos com sinistros, devida ao confinamento, em especial ao nível do seguro Automóvel e da modalidade Acidentes de Trabalho. A comparação desses custos com os prémios emitidos é influenciada pelo facto de o maior volume de renovações de contratos incidir no mês de janeiro.

A evolução verificada é diferente no seguro de Incêndio e Outros Danos, que apresenta um acréscimo no rácio “Custos com sinistros / Produção” no conjunto dos dois primeiros meses de 2021.

Importa notar que as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020 não têm carácter universal, uma vez que os tomadores de seguro podem entender não solicitar às empresas de seguros a aplicação daquele diploma ao seu caso concreto, mesmo reunindo condições para delas beneficiar, sendo que em algumas medidas o próprio

³ Considerando que os reportes apresentam valores acumulados desde 13-05-2020, foi considerada a variação entre os valores informados em cada reporte.

⁴ Este rácio reflete a percentagem dos custos com sinistros suportados pelas empresas de seguros na sua produção, considerando se aqui os “prémios brutos emitidos”, de acordo com a informação reportada periodicamente à ASF.

diploma prevê o procedimento a adotar nos casos em que não haja acordo entre a empresa de seguros e o tomador do seguro, como no que se refere a condições contratuais de pagamento do prémio mais favoráveis a este último.

Por outro lado, as medidas que preveem o reflexo da redução do risco no prémio aplicável, ou o fracionamento do prémio sem encargos adicionais, não se aplicam ao conjunto da carteira das empresas de seguros, mas apenas às atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimento ou instalações se encontrem encerrados ou cujas atividades se reduziram substancialmente, em decorrência direta ou indireta das medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19.

A ASF, através dos seus diversos canais, nomeadamente através do Portal do Consumidor, tem divulgado, através de alertas, as medidas constantes do Decreto-Lei n.º 20-F/2020, publicando também, bimestralmente, relatórios sobre a aplicação de tais medidas com impacto no consumidor, a par do acompanhamento da divulgação, pelas empresas de seguros, das várias medidas a que os tomadores de seguros podem recorrer.

Esta Autoridade encontra-se também especialmente atenta à avaliação dos reais impactos da atual situação de pandemia, quer para os tomadores de seguros quer para as empresas de seguros, estando já a ser recolhida e analisada informação com vista à ponderação de outros movimentos, designadamente (i) análise da sinistralidade num período de tempo suficientemente alargado, (ii) a devolução de prémios de seguros aos tomadores de seguros, em resultado da redução dos riscos cobertos, (iii) a atribuição de bonificações na renovação de prémios de seguros aos tomadores de seguros, a título de compensação pela diminuição das taxas de sinistralidade e, ainda, (iv) o diferimento de sinistros para 2021, com o respetivo reflexo na constituição de provisões no exercício em curso.

O Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, veio entretanto prorrogar até 30 de setembro de 2021 o regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro,

no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-F/2020, sem prejuízo do período de produção dos efeitos contratuais que decorram do disposto nos artigos 2.º e 3.º deste último diploma.

Consulte o documento preparado pela ASF sobre a aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 20-F/2020 com impacto nos consumidores [aqui](#).